



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

LEI Nº 3.298, DE 11 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado de profissionais para o Departamento Municipal de Educação e Esportes para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente da pandemia causada pelo COVID-19, na forma de contrato especial de trabalho, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, Senhor **LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR**, no exercício de suas funções e de acordo com o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais por prazo determinado para o Departamento Municipal de Educação e Esportes para atender necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente da pandemia causada pelo COVID-19, em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo Único. As contratações a que se refere o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de Contrato de Regime Especial de Trabalho, para os cargos constantes do anexo que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º. O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado, dispensado o concurso público, dentro de critérios estipulados pelo Município, sujeito à ampla e prévia divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O prazo da contratação será de, no máximo, 06 (seis) meses.

§ 2º. Os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo, nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas por meio de exposição de motivos aprovada pelo Chefe do Poder Executivo e publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º. Poderá ser admitida a contratação de profissional que já tenha prestado serviços à Administração nesta condição, apenas se decorridos 12 (doze) meses da cessação do contrato anterior.

Art. 4º. A solicitação de contratação nos termos desta Lei deverá ser feita pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação por meio de ofício ao Chefe do Poder Executivo, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

I – justificativa sobre a necessidade da contratação;

II – função a ser desempenhada, características profissionais e habilitação mínima exigida para o seu desempenho;

III – prazo previsto para a conclusão dos trabalhos;

IV – carga horária;

V – número de vagas.

Art. 5º. O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato.

Art. 6º. A remuneração do contratado deverá ser correspondente à prevista para a carreira inicial de cargos com funções semelhantes, conforme Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, não são consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º. Sobre o vencimento básico dos profissionais contratados na forma desta Lei incidirão as seguintes vantagens acessórias:

I – abonos concedidos aos demais servidores públicos;

II – horas extras.

Art. 8º. O profissional contratado nos termos desta Lei fica vinculado ao Regime Geral da Previdência cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao profissional contratado decorrente desta Lei serão apuradas mediante averiguação sumária em processo administrativo disciplinar simplificado conduzido pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Aplicam-se aos profissionais as penas de advertência, suspensão e rescisão contratual, conforme a extensão da infração apurada no processo administrativo.

§ 2º. Na ocorrência da pena de rescisão contratual não serão incluídas no cálculo das verbas rescisórias o décimo terceiro salário proporcional e o pagamento das férias proporcionais.

§ 3º. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos da legislação federal e municipal.

20/1/6/14 13:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o profissional contratado deverá comunicar o Diretor do Departamento Municipal de Educação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11. A Administração Pública poderá rescindir o Contrato de Regime Especial de Trabalho:

I – por conveniência administrativa ou cessação das condições excepcionais que autorizaram a contratação;

II – quando o contratado se ausentar do serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos ou não, sem motivo justificado;

III – quando o profissional contratado for nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ainda que a título precário ou em substituição.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas no inciso I deste artigo, o profissional contratado terá direito à indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato, sem prejuízo do recebimento das verbas rescisórias.

Art. 12. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 13. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

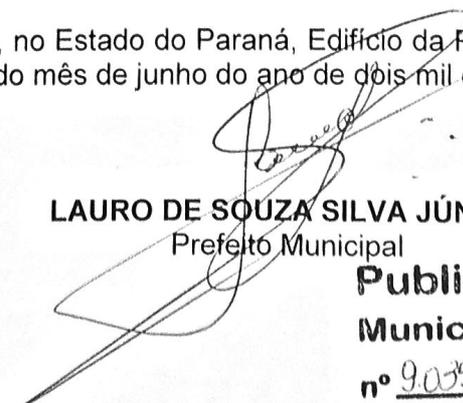
Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.001.12.361.0017.2.013.3.1.90.11.00.00

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (11/06/2021).


LAURO DE SOUZA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial
Município, Jornal *Tribuna do Norte*

nº 9035 de 12/06/21 fl(s) B7
a 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.9250
Site: www.jandaladosul.pr.gov.br

ANEXO

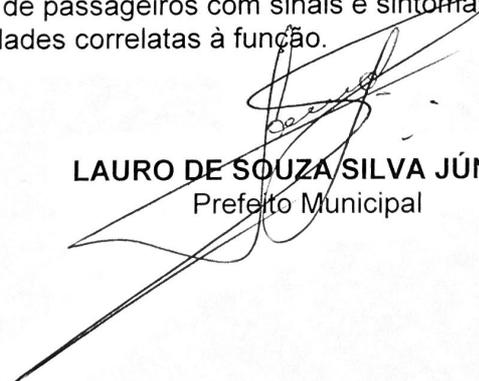
QUADRO PSS – PRAZO DETERMINADO

EMPREGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
Monitor do Transporte Escolar	25	44	R\$1.137,51

Requisito de escolaridade: Ensino Fundamental Completo

Atribuições do cargo:

- realizar as rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies habitualmente muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem;
- garantir que os veículos não ultrapassem o limite máximo da capacidade de estudantes, bem como assegurar o distanciamento físico entre os passageiros;
- fiscalizar o cumprimento das normas de higiene, especialmente o uso obrigatório de máscaras por todos os integrantes do veículo durante o trajeto;
- aferir a temperatura dos passageiros no momento de entrada no veículo;
- fornecer álcool gel 70% (setenta por cento) aos passageiros nos momentos de embarque e desembarque;
- garantir que os passageiros não ingiram bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento;
- manter os basculantes e janelas dos veículos abertas;
- fiscalizar e coibir a troca de assentos entre os ocupantes do veículo durante o percurso;
- manter bloqueados alguns assentos a fim de garantir o distanciamento físico entre os passageiros;
- impedir o embarque de passageiros com sinais e sintomas da COVID-19;
- realizar outras atividades correlatas à função.


LAURO DE SOUZA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal